



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Concórdia

---

## RETIFICAÇÃO

No Edital nº 052 IFC/CON/2013, de 19 de agosto de 2013:

- No artigo 7º, item 5 **onde se lê**: “[...] Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula no curso pleiteado. [...]”, **leia-se** “[...] Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula no curso pleiteado. Para este processo de classificação a apresentação dos comprovantes listados neste item não é obrigatória, eles apenas servirão como comprovantes para o cumprimento do Art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013. No caso de não apresentação, será considerado para este processo de classificação, como candidato(a) não matriculado(a).[...]”

- **onde se lê**: “[...] Concórdia, 19 de julho de 2013. [...]”, **leia-se** “[...] Concórdia, 19 de agosto de 2013.[...]”

Concórdia, 22 de agosto de 2013.

---

**GILMAR DE OLIVEIRA VELOSO**  
Diretor-Geral do IFC Câmpus Concórdia